PROJETO DE LEI Nº L- /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

CRIA A ÁREA DE QUARENTENA PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Macaé a Área de Quarentena para Animais, consistente em imóvel(is) ou prédio(s) equipado(s) e preparado(s) para o acolhimento temporário e observação de animais bravios e de rua capturados, visando à segurança pública, o bem-estar dos animais e à prevenção de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º. A Área de Quarentena para Animais permanecerá sob gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal e receberá orçamento municipal para seu gerenciamento e custeio.

Art. 3º. Os animais capturados, tais como animais bravios ou em situação de rua, deverão ser levados, impreterivelmente, pelos órgãos responsáveis pela captura, tais como Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Ambiental, Secretaria de Proteção e Defesa do Animal ou outros órgãos análogos, à Área de Quarentena para Animais, onde permanecerão por um prazo máximo de 48 horas a partir do seu ingresso.

Art. 4º. Após serem admitidos na Área de Quarentena para Animais, os animais serão submetidos a uma primeira avaliação de saúde por profissional da área médico-veterinária, que os direcionará para o local adequado, seja à UBS Animal, à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal ou a outro local de acolhimento adequado.

Art. 5º. Os servidores responsáveis pelo plantão na Área de Quarentena para Animais emitirão um documento atestando o recebimento dos animais, em duas vias, sendo uma

pertencente à instituição devendo nela ser arquivada e outra entregue ao transportador do animal.

Art. 6º. Em casos de aparente risco de vida para o animal, os servidores responsáveis pelo plantão na Área de Quarentena para Animais determinarão o encaminhamento imediato por parte do transportador a um veterinário que atue em parceria com o poder público.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal será responsável por estabelecer as diretrizes para a escolha do local e os parâmetros essenciais para a construção da Área de Quarentena para Animais. Esses parâmetros incluirão considerações sobre o tamanho adequado da área, bem como a capacidade necessária para abrigar e atender os animais

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.03.27 12:35:39 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa estabelecer uma medida eficaz para garantir o bem-estar dos animais capturados, assim como para proteger a saúde pública e prevenir a propagação de doenças infectocontagiosas.

A criação da Área de Quarentena para Animais permitirá que os animais bravios e de rua capturados sejam submetidos a uma observação inicial e, se necessário, a tratamentos veterinários adequados, antes de serem encaminhados para locais de acolhimento definitivo.

A triagem e a avaliação de saúde realizadas na Área de Quarentena contribuirão para evitar a transmissão de doenças entre os animais já vacinados e tratados, bem como para garantir que os animais recebam os cuidados necessários o mais rápido possível.

Portanto, a implantação desta medida é fundamental para assegurar a segurança e o bem-estar dos animais, bem como para proteger a saúde pública e promover uma gestão responsável e eficiente da população animal no município de Macaé.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br